

Proposta n.º JF 94/2022

Procedimento n.º A22/2022 – Abertura do Procedimento relacionado com a Manutenção de espaços verdes e áreas complementares de Logradouros das Escolas, pelo prazo de 10 meses

Considerando que o Município de Sintra delegou nas Juntas de Freguesia a responsabilidade para a execução de pequenas obras de reparação tipificada a efetuar nos equipamentos escolares cuja manutenção é sua responsabilidade.

Considerando que a Junta de Freguesia, pela sua proximidade e conhecimento direto dos problemas, pode efetuar as intervenções decorrentes do Acordo de Execução com mais eficiência.

Considerando que através do contrato n.º 224/2021 a Câmara Municipal de Sintra transferiu para as Juntas de Freguesia, a competência da manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos dos Jardins de Infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Considerando que a presente aquisição encontra-se identificada com o ódigo CPV n.º 77312100-1 Serviços de eliminação de ervas daninhas.

Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 11-B/2017 de 31 de Agosto;

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Agualva e Mira Sintra” que se encontra em anexo devidamente actualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Tendo em conta os considerandos acima referidos, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

1. Da decisão de contratar com vista à realização de trabalhos relacionados com a manutenção dos espaços envolventes das Escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com recurso à consulta prévia, nos termos da alínea c), do artigo 20.º, o convite às seguintes empresas:
 - a) Hosiplante – Projeto, Execução e manutenção de Espaços Verdes, S.A.: hosiplante@hos.pt, isantos.hosiplante@hos.pt
 - b) EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.: jlourenco@ecoambiente.pt
 - c) Magoflor – Jardins do Magoito, Lda.: magoflor@sapo.pt
 - d) Miósotis Green – Unipessoal, Lda.: miosotisgreen@gmail.com
 - e) Espaços Verdes, Projetos e Construção Lda.: everdes@espacosverdes.pt
 - f) AJ Manata Jardins: geral@ajmanatajardins.com
2. Da autorização da despesa no montante € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Da aprovação do convite e caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

4. Da designação, nos termos do júri com a seguinte composição:

- a) Presidente: Filipa Garcia
- b) 1º Vogal: Patrícia Lopes
- c) 2. Vogal: Ana Leitão
- d) 1º Vogal Suplente: Sara Almeida
- e) 2º Vogal Suplente: Ana Almeida

A presidente será substituída, nas faltas e impedimentos por Patrícia Lopes.

- 5. Delegação de competências no júri, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69º do CCP e n.º 1 do artigo 109º do CCP;
- 6. Gestora do Contrato nos termos do disposto do 290ºA do CCP, Filipa Garcia, Assistente Técnica.

Agualva-Cacém, 02 de maio de 2022

A Vogal



Helena Cardoso

Proposta n.º JF 94/2022

Procedimento n.º A22/2022 – Abertura do Procedimento – Aquisição de serviços relacionados com a Manutenção de Espaços verdes e áreas complementares de Logradouros das Escolas, pelo prazo de 10 meses

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	X	Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	X	3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X	4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.05.04 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: _____

A 2.º Vogal: _____

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____



Hosiplante – Projeto, Execução e manutenção de Espaços Verdes, S.A.
EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.
Magoflor – Jardins do Magoito, Lda.
Miósotis Green – Unipessoal, Lda.
Espaços Verdes, Projetos e Construção Lda.
AJ Manata Jardins

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
------------------	------	------------------	------

ASSUNTO: Abertura do procedimento relativo à "Aquisição de serviços relacionados com a Manutenção de Espaços Verdes e áreas complementares de Logradouros das Escolas" - Procedimento n.º A22/2022 – Convite

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, com o número de telefone 219 188 540.

II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 05 de maio de 2022, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso a Consulta Prévia.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DE CONSULTA PRÉVIA

O presente procedimento de Consulta Prévia tem enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos comprovativos ou a disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 23:59 horas do 5.º dia a contar do envio através do e-mail: contratacao@jf-agualvamirasintra.pt.

VI. PROPOSTA

A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);
- b) Descrição do âmbito da proposta;
- c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados;

VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 7.º do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

VIII. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do CCP.



IX. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

XI DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

Carlos Casimiro

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento nº A22/2022 - Aquisição de serviços relacionados com a manutenção dos espaços verdes e áreas complementares dos Logradouros das Escolas da Freguesia pelo prazo de 10 (dez) meses



Capítulo I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as Clausulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a manutenção dos espaços e áreas complementares de Logradouros de Escolas.

ARTIGO 2º

CONTRATO

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 3º

PRAZO

O contrato tem a duração de 10 (dez) meses, tendo o início no dia 1 de setembro de 2022, sendo a sua execução repartida da seguinte forma:

- 4 meses, setembro a dezembro
- 6 meses, janeiro a junho

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

ARTIGO 4º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR



Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas Clausulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais, a manutenção mensal dos espaços e áreas complementares de Logradouros das 14 escolas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra:

Designação	Área Total (m²)	Espaços Verdes (m²)	Pavimentos (m²)
Escola Básica Quinta da Fidalga (1º ciclo)	4650	1500	3150
Escola Básica Nossa Senhora da Anunciação (1º ciclo)	830	300	530
Escola Básica de Agualva 3 (1º ciclo)	2022	202	1820
Escola Básica Dr. António Torrado (1º ciclo)	4584	2030	2554
Escola Básica de Colaride (1º ciclo)	3430	586	2844
Escola Básica Lopas (1º ciclo)	3450	1135	2315
Jardim de Infância Cacém 2 (Anta)	1650	0	1650
Escola Básica Agualva 2 (1º ciclo)	5643	3000	2643
Escola Básica Mira Sintra (1º ciclo)	2285	42	2243
Escola Básica Mira Sintra 2 (1º ciclo)	2980	1130	1850
Escola Secundária Matias Aires	18056	6 327	11 729
Escola Básica Dom Domingos Jardo (2º e 3º ciclos)	13129	2 317	10 812
Escola Básica António Sérgio (2º e 3º ciclos)	16637	4 231	12 406
Escola Secundária Ferreira Dias	17019	6 572	10 447
Total (m²)	96365	29372	66993

Subsecção II Dever de sigilo

ARTIGO 5º DEVER DE SIGILO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. O cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

Na execução do contrato, o cocontratante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-



se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 6º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

Obrigações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

ARTIGO 7º

GESTOR DO CONTRATO

O órgão competente para a decisão de contratar designa um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

ARTIGO 8º

PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 9º

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pagará ao fornecedor até ao preço contratual da proposta em função dos preços unitários e quantidades requisitadas até aquele limite acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

ARTIGO 10º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos do artigo anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas emitidas deverão ser divididas por: ensino pré-escolar e escolas do 1º ciclo e escolas do 2º, 3º ciclos e ensino secundário.



3. À obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.
4. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente, por depender das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á, mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao fornecedor, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias.
5. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no parágrafo 2.º do presente artigo.
6. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.
8. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo fornecedor ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.
9. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo fornecedor na data da outorga do contrato, se a ela houver lugar, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.

Capítulo III

ARTIGO 11º

INCUMPRIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO CO-CONTRATANTE E RESOLUÇÃO

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o contratante público tenha perdido o interesse no fornecimento,

aplicando sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$,



em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens/serviços em atraso e A é o número de dias em atraso, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do art.º 329.º do CCP.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, o contraente público procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do art.º 333.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O cocontratante fica obrigado a pagamento de indemnização ao contraente público nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

ARTIGO 12º **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham; b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.
5. À força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 13º
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. À resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP.

Capítulo IV
Caução e seguros

ARTIGO 14º
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não se aplica.

ARTIGO 15º

SEGURO

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) Acidentes de Trabalho.

2 - A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo V
Resolução de litígios



ARTIGO 16º FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

ARTIGO 17º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos art.º 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante é obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, nos termos do art.º 318.º-A do CCP.
3. À execução do novo contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente.

ARTIGO 18º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 19º CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

ARTIGO 20º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Os artigos 3º a 9º, bem como os artigos 11º e 13º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais,



especiais ou excecionais, que disponham em sentido contrário.

3. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra está empenhada na proteção e confidencialidade dos dados pessoais, tendo adotado as medidas que considera adequadas para assegurar a sua exatidão, integridade, confidencialidade e, garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas bem como, todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares, no estrito respeito e cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
4. Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, têm enquadramento legal no nº1, do artigo 6º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), sendo usados unicamente para as diligências pré contratuais e execução do contrato.



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 531

Ano: 2022

Data Registo: 29-04-2022

Data Documento: 29-04-2022

Class. Orgânica: 030000 Educação e Cultura

Class. Económica: 0202030900 Obras de manutenção JI e 1º Ciclo

Projeto e Ação:

Descrição: Proc. A22/2022 Abertura proc. manut.espaços verdes e áreas comp.logradouros das escolas -1º ciclo

1	Orçamento Inicial	35 837,29
2	Reforços/Anulações	10 737,00
3	Orçamento Corrigido	46 574,29
4	Despesas Pagas	11 464,04
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	21 887,67
6	Saldo Disponível do Orçamento	13 222,58
7	Despesa Emergente, que fica cativa	4 167,24
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	9 055,34

RESPONSÁVEL

Rosina B. Silva



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 532

Ano: 2022

Data Registo: 29-04-2022

Data Documento: 29-04-2022

Class. Orgânica: 030000 Educação e Cultura

Class. Económica: 0202031200 Obras de Manutenção 2º, 3º Ciclo e Sec

Projeto e Ação:

Descrição: Proc. A22/2022 Abertura proc. manut. espaços verdes e áreas comp. logradouros das escolas - 2 e 3 ci

1	Orçamento Inicial	52 177,05
2	Reforços/Anulações	4 894,80
3	Orçamento Corrigido	57 071,85
4	Despesas Pagas	7 449,73
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	21 328,22
6	Saldo Disponível do Orçamento	28 293,90
7	Despesa Emergente, que fica cativa	8 132,76
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	20 161,14

RESPONSÁVEL

Rosina Barbosa



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 529

Ano: 2022

Data Registo: 29-04-2022

Data Documento: 29-04-2022

Class. Orgânica: 030000 Educação e Cultura

Class. Económica: 0202030900 Obras de manutenção JI e 1º Ciclo

Projeto e Ação:

Descrição: Proc. A21/2022 - Aquisição serviços limpeza de algerozes nas escolas da Freguesia - 1º ciclo

1	Orçamento Inicial	35 837,29
2	Reforços/Anulações	10 737,00
3	Orçamento Corrigido	46 574,29
4	Despesas Pagas	11 464,04
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	13 474,47
6	Saldo Disponível do Orçamento	21 635,78
7	Despesa Emergente, que fica cativa	8 413,20
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	13 222,58

RESPONSÁVEL

Rosário B. B. B. B.



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 530

Ano: 2022

Data Registo: 29-04-2022

Data Documento: 29-04-2022

Class. Orgânica: 030000 Educação e Cultura

Class. Económica: 0202031200 Obras de Manutenção 2º, 3º Ciclo e Sec

Projeto e Ação:

Descrição: Proc. A21/2022 - Aquisição serviços limpeza de algerozes nas escolas da Freguesia - 2º e 3º ciclo

1	Orçamento Inicial	52 177,05
2	Reforços/Anulações	4 894,80
3	Orçamento Corrigido	57 071,85
4	Despesas Pagas	7 449,73
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	17 962,94
6	Saldo Disponível do Orçamento	31 659,18
7	Despesa Emergente, que fica cativa	3 365,28
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	28 293,90

RESPONSÁVEL

Rosário Barbosa

